

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

13/04/2026 10:35

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 2:

Prezados (as) Senhores (as),

Bom Dia!

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV – DF – PE 90002/2026.

A DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão da ausência de cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/ata de registro de preços, o que afronta a legislação vigente, conforme expomos:

1. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Por sua vez, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. Dessa forma, a previsão de cláusula de reajuste é obrigatória em todo contrato celebrado sob a égide da referida lei, não podendo ser suprimida pelo edital ou por sua minuta contratual.

4. A omissão da cláusula em questão viola a lei federal e compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito constitucionalmente assegurado ao contratado (art. 37, XXI, da CF).

Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital, com a inclusão da cláusula de reajustamento de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 10 de abril de 2026.

Atenciosamente,

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 2:

PROCESSO SUAP nº: 0110044.00000080/2024-98.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática: Desktop, Workstation, iMac e outros, com garantia e suporte técnico, incluindo troca e reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.602.789/0001-01)

1. DAS PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 90002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Nos termos do edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. A impugnação foi apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, por meio eletrônico, em 10/04/2026 às 11:25.

1.4. Considerando que a sessão pública está prevista para o dia 16/04/2026, verifica-se que a presente impugnação foi apresentada tempestivamente.

2. DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

2.1. Compete ao agente de contratação a condução do processo licitatório, incluindo a análise e julgamento de impugnações ao edital, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No exercício de suas atribuições, cabe ao agente assegurar a legalidade do procedimento, a observância das regras editalícias e a adequada motivação dos atos administrativos.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3.1. A IMPUGNANTE sustenta, em síntese, que o edital não contempla cláusula de reajustamento de preços na minuta contratual/Ata de Registro de Preços.

3.2. Argumenta que tal ausência violaria:

o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021;

o art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021;

o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

3.3. Ao final, requer a retificação do edital, com inclusão de cláusula de reajustamento de preços, sob pena de nulidade do certame.

3.4. A íntegra da impugnação encontra-se nos autos do processo administrativo.

4. DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A controvérsia apresentada restringe-se à suposta ausência de previsão de cláusula de reajustamento de preços no edital e seus anexos.

4.2. Inicialmente, cumpre destacar que o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços contemplam expressamente hipóteses de alteração e atualização dos preços registrados.

4.3. O item 10.2 do Termo de Referência estabelece que os preços poderão ser alterados ou atualizados em diversas situações, incluindo expressamente o reajustamento, conforme previsto no subitem 10.2.3, o qual dispõe que os preços registrados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade.

4.4. De igual modo, a cláusula 7 da minuta da Ata de Registro de Preços prevê a possibilidade de alteração e atualização dos preços, incluindo a hipótese de reajustamento, nos termos da legislação vigente.

4.5. Dessa forma, verifica-se que o edital não se encontra omissivo quanto à previsão do reajuste, estando assegurada, de forma expressa, a possibilidade de recomposição dos preços ao longo da execução das contratações decorrentes da ata.

4.6. Cumpre ressaltar que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a Ata configura instrumento de natureza vinculativa para futuras contratações, não se confundindo com

contrato administrativo típico, o que admite que determinados aspectos operacionais sejam aplicados de forma integrada à execução contratual, observada a legislação pertinente.

4.7. Ademais, a interpretação do instrumento convocatório deve ser realizada de forma sistemática, em conjunto com a Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, bem como com os mecanismos de revisão e recomposição previstos no próprio edital.

4.8. Com o objetivo de conferir maior clareza e segurança jurídica ao certame, esclarece-se que, para fins de aplicação do reajustamento dos preços registrados, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme publicado no quadro informativo do pregão.

4.9. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve observar os princípios da motivação, razoabilidade e finalidade, não se justificando a adoção de medida extrema, como a retificação do edital, quando já existem mecanismos suficientes, agora devidamente esclarecidos, para assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.10. Assim, não se verifica omissão apta a comprometer a legalidade do edital ou a competitividade do certame.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 04.602.789/0001-01).

5.2. Ficam mantidas as disposições do edital.

5.3. O Pregão Eletrônico nº 90002/2026 será mantido, com sessão pública prevista para o dia 16/04/2026, às 10h.

Brasília, 13 de abril de 2026

Vitor Hugo da Silva Ramos
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria CFMV nº 34/2025